



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº 600/84

Súmula: Autoriza reaproveitamento de material, bem como alienação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a reaproveitar materiais de construção civil, proveniente da demolição das escolas: Bairros da Ressaca, Capinzal, Pedrinhas, Roseta, Jararaca bem como: Campo do Pirai e Capela São Pedro, alienando se conveniente pelo melhor preço.

Parágrafo Único: Os materiais considerados aproveitáveis serão utilizados nas construções seguintes: Escola do Alto da Serra, Escola do Bairro de Pirai Mirim, moradias e adaptações de escolas em diversos Bairros bem como parte na construção do Parque de Máquinas e sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 16 de novembro de 1984.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -